



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 231/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou de autoria do vereador Otoniel Barbosa Garcez Júnior, Lucas Cadini, Zulmir Rinaldi, Sérgio Argente, Juarez Greff, Leila de Fátima Corrêa e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, controle e transparência das emendas parlamentares federais e estaduais destinadas ao Município de Matelândia e das emendas parlamentares dos vereadores do município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se emendas parlamentares os recursos financeiros destinados ao Município por meio de emendas individuais ou de bancada, impositivas ou não, incluídas no Orçamento da União, do Estado do Paraná e do Município de Matelândia.

Parágrafo único. Entende-se por emenda parlamentar, somente aquelas individuais, impositivas, de bancada, excluindo termos de cooperação, convênios, financiamentos, intermediação de parlamentares com órgãos públicos e outros instrumentos de repasse de recursos públicos ao município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá publicar, no Portal da Transparência do Município, em seção específica denominada "Emendas Parlamentares", as seguintes informações sobre as emendas recebidas:

I - Nome completo do parlamentar autor da emenda;

II - Número da emenda parlamentar, com indicação do ano e da esfera (federal, estadual ou municipal);



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

III - Valor total da emenda parlamentar, em moeda corrente nacional;

IV - Destinação da emenda parlamentar, com descrição detalhada do objeto e da finalidade;

V - Data de liberação dos recursos, com indicação do órgão ou entidade responsável pela transferência;

VI - Situação da execução da emenda parlamentar, com informações sobre o andamento dos projetos e obras, os contratos firmados, os pagamentos realizados, eventuais sobras e rendimentos;

VII - Órgão ou entidade responsável pela execução da emenda parlamentar, com indicação do nome completo, CNPJ e endereço;

VIII - Existência de contrapartida do Município, com indicação do valor e da fonte dos recursos.

Art. 4º. A publicação das informações de que trata o art. 3º deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a inclusão da emenda na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais, e atualizada mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 5º. O Portal da Transparência deverá disponibilizar ferramentas de busca e filtros para facilitar o acesso às informações sobre as emendas parlamentares, permitindo a pesquisa por parlamentar, número da emenda, valor, destinação e situação da execução.

Art. 6º. A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal acompanhará a execução das emendas parlamentares e do disposto nesta Lei.

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), ou em outra norma que venha a substituí-la.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matelândia, 17/11/2025.

Otoniel B. Garcez

Júnior

Vereador

LUCAS DA SILVA

CADINI

Vereador

ZULMIR RINALDI

Vereador

Juarez Greff

Vereador

Sérgio Argente

Vereador

Leila de Fátima Corrêa

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA

Apresento este projeto com o objetivo de garantir mais transparência e controle sobre as emendas parlamentares que são destinadas ao nosso município, seja por deputados federais, estaduais ou pelos próprios vereadores aqui de Matelândia - PR.

Sabemos que esses recursos são muito importantes para melhorar a vida da nossa população, mas muitas vezes o povo nem fica sabendo que esse dinheiro chegou, muito menos como ele foi usado. Por isso, é dever nosso, como representantes do povo, garantir que todas essas informações estejam disponíveis de forma clara e acessível.

A proposta desta lei é simples: que o Poder Executivo publique, no Portal da Transparência, todos os dados sobre as emendas recebidas — quem mandou, quanto foi, pra onde foi, se já foi gasto, e como está o andamento do que foi feito com esse dinheiro.

Conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que visa apenas o bem da nossa cidade e o respeito com o dinheiro público.

Matelândia, 17/11/2025.

**Otoniel B. Garcez
Júnior**
Vereador

**LUCAS DA SILVA
CADINI**
Vereador

ZULMIR RINALDI
Vereador

Juarez Greff
Vereador

Sérgio Argente
Vereador

Leila de Fátima Corrêa
Vereadora